

2 — As deliberações que envolvam a apreciação dos comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

3 — Em caso de dúvida, o Conselho Pedagógico deliberará sobre a forma de votação.

4 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

5 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

7 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se considerem impedidos.

8 — Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

9 — No caso de escrutínio secreto, os votos nulos são sempre excluídos dos votos expressos.

10 — Só podem votar os membros que tenham participado na discussão dos assuntos a ser votados e que cumpram o preceituado na alínea b) do artigo 11.º deste Regulamento;

11 — Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 25.º

Declaração de voto

1 — Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 — As declarações de voto serão redigidas e assinadas pelo próprio e entregues ao Presidente até ao final da respectiva reunião.

3 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

4 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos da ESEnFVR-UTAD, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações apresentadas.

Artigo 26.º

Actas de reunião

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são elaboradas e relatadas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, após a aprovação por todos os membros presentes à reunião.

3 — O Conselho Pedagógico pode deliberar que a acta seja aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.

4 — A lista de presenças, declarações de voto e demais documentos julgados relevantes serão parte integrante das actas, ficando apenas às mesmas.

5 — Sempre que por falta de quórum não se realize a reunião, será lavrada acta da qual constem as presenças e a convocação prevista no n.º 2 do art.º 22º do presente Regulamento.

6 — A redacção das actas resultará das gravações áudio efectuadas em cada reunião.

7 — Quanto à divulgação das actas:

a) Após a aprovação das actas, serão afixadas as deliberações tomadas, nos locais de estilo apropriados da ESEnFVR-UTAD;

b) As actas e demais documentos arquivados podem ser consultados por qualquer docente e estudante da ESEnFVR-UTAD, com excepção dos classificados como confidenciais, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico.

8 — Haverá na ESEnFVR-UTAD um arquivo próprio para as actas das reuniões, e para todos os documentos apresentados em qualquer reunião ou enviados ao Conselho Pedagógico, bem como dos respeitantes aos processos eleitorais do Conselho Pedagógico e dos documentos elaborados no âmbito do trabalho das comissões.

Artigo 27.º

Uso da palavra

1 — O uso da palavra é concedido para:

- Participar na discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos;
- Apresentar propostas, requerimentos e moções;
- Exercer o direito de defesa ou de resposta;
- Pedir ou dar esclarecimentos;
- Apresentar reclamações, recursos, protestos e pontos de ordem;
- Emitir declarações de voto.

2 — O uso da palavra para a apresentação de propostas limita-se à indicação sucinta do seu conteúdo.

3 — A palavra pode ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votações, mediante inscrição junto do Secretário e será concedida pelo Presidente, pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício dos direitos de defesa ou resposta, pedidos de esclarecimento, requerimentos ou pontos de ordem ao Secretário.

4 — O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

Artigo 28.º

Casos omissos

1 — Compete ao Plenário do Conselho Pedagógico, interpretar os casos omissos e dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento.

2 — Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico a decisão sobre a resolução do ponto anterior, no cumprimento dos Estatutos e da lei.

Artigo 29.º

Revisão e alteração do regulamento

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo plenário do Conselho Pedagógico por proposta de qualquer um dos seus membros.

2 — As alterações serão aprovadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções entrando em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

3 — As propostas de revisão do Regulamento são aprovadas em reunião do Plenário do Conselho Pedagógico expressamente convocada para esse fim.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

29 de Novembro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.
205410438

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 23556/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços, no primeiro semestre de 2011, na seguinte rubrica: 04 07 01 — Transferências — Instituições — Particulares:

Associação Académica da UTAD:

1.º Semestre de 2011 — 82.467,64 €

28 de Novembro de 2011. — A Administradora, *Elsa Justino*.

205407588

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 16564/2011

Considerando que:

1 — A competência para conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) está cometida por lei ao seu Conselho de Gestão, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 8 Julho e dos artigos 95.º e 109.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.